

## **Regulamento de Organização e Funcionamento** (estabelecido nos termos do n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do ISCSP)

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza**

O Centro de Administração e Políticas Públicas (doravante designado por CAPP) é uma Unidade de Investigação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), nos termos da alínea a) do artigo 12.º dos respetivos Estatutos.

### **Artigo 2.º**

#### **Missão e Objetivos**

1. O CAPP tem como missão desenvolver pesquisa fundamental e aplicada nos domínios estabelecidos no artigo seguinte e em cumprimento com os seguintes objetivos:
2. São objetivos do CAPP:
  - a) Produzir e disseminar conhecimento científico em Ciências Sociais e Políticas, mais concretamente nas áreas de Administração e Políticas Públicas, utilizando, sempre que possível, uma abordagem holística e interdisciplinar;
  - b) Contribuir para a formação dos seus investigadores;
  - c) Apoiar a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
  - d) Participar em redes nacionais e internacionais para partilha de conhecimento;
  - e) Prestar serviços à comunidade científica e à sociedade;
  - f) Contribuir para a concretização da política científica do ISCSP, em articulação com o Conselho Científico do Instituto;
  - g) Colaborar com os órgãos de gestão do ISCSP na prossecução dos seus objetivos estratégicos.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgãos**

Os órgãos do CAPP são:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Científico;

### **Artigo 4.º**

#### **Direção**

1. A Direção é composta pelo/a Diretor/a e por um conjunto de diretores/as adjuntos/as em número máximo de cinco.
2. O/A Diretor/a e os/as diretores/as adjuntos/as devem possuir a condição de investigador integrado, sendo que o/a Diretor/a deve ainda ter, no mínimo, a categoria de Professor/a Associado/a.
3. O/A Diretor/a é eleito/a pelos membros do Conselho Científico, por um período de quatro anos, nos termos do regulamento eleitoral em anexo.
4. Os/As diretores/as adjuntos/as são nomeados/as pelo/a Diretor/a e cessam funções na mesma data deste.
5. Os/As diretores/as adjuntos/as reportam hierarquicamente ao/à Diretor/a.
6. O/A Diretor/a pode fazer cessar as funções de diretor/a adjunto/a.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do/a Diretor/a**

1. O/A Diretor/a é o/a responsável máximo da Unidade, respondendo na condição de Coordenador da UID perante a Fundação de Ciência e Tecnologia (FCT) e perante o Presidente do ISCSP em matéria de execução orçamental.
2. São competências específicas do/a Diretor/a:
  - a) Representar o CAPP junto do ISCSP e perante o exterior.
  - b) Elaborar o plano estratégico, o plano anual de atividades e orçamento e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho Científico do CAPP;

- c) Assegurar o regular funcionamento do CAPP, de acordo com o plano de atividades e o orçamento da Unidade;
- d) Definir as regras de admissão dos investigadores e respetivas categorias, ouvido o Conselho Científico;
- e) Definir a composição da Comissão de Aconselhamento Científico;
- f) Nomear os Coordenadores dos Grupos de Investigação;
- g) Dar parecer sobre pedidos de execução do orçamento do Centro pelos investigadores;
- h) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Científico;
- i) Gerir os recursos humanos afetos ao funcionamento do Centro.

#### **Artigo 6.º**

##### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico do CAPP é composto por todos os seus investigadores habilitados com o grau de Doutor admitidos formalmente no Centro.
2. É competência própria do Conselho Científico, eleger o/a Diretor/a nos termos do regulamento eleitoral em anexo.
3. As decisões do Conselho Científico são aprovadas por maioria simples.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente por convocatória do/a Diretor/a do CAPP.
5. O Conselho Científico reúne extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Diretor/a ou por solicitação por escrito de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 7.º**

##### **Comissão de Aconselhamento Científico**

1. O CAPP possui uma Comissão de Aconselhamento Científico, com funções de aconselhamento e acompanhamento em matéria de política científica.
2. A Comissão de Aconselhamento Científico é composta por três a cinco personalidades, nacionais ou internacionais, de reconhecido mérito científico.
3. Os elementos da Comissão são convidados a integrá-la pelo/a Diretor/a por um período de quatro anos, podendo renovar a sua participação pelo máximo de duas vezes.

#### **Artigo 8.º**

##### **Membros**

1. O CAPP é composto por investigadores que desenvolvem a sua atividade em Grupos de Investigação.
2. Existem dois tipos de membros:
  - a) Os "investigadores integrados" devem ser habilitados com o grau de Doutor, preferencialmente nas áreas disciplinares do ISCSP, não possuir a condição de integrado em nenhuma outra Unidade de I&D e dedicar uma percentagem mínima de 20% de tempo ao Centro de Investigação;
  - b) Os "investigadores colaboradores" são todos os membros que não possuam a condição de "integrado".
3. Cada investigador só pode estar inserido num Grupo de Investigação.
4. A admissão de novos membros no CAPP deve ser feita sob proposta de pelo menos dois investigadores integrados no CAPP e tem de ser aprovada pelo/a Diretor/a.
5. A cessão da condição de qualquer membro, compete ao/à Diretor/a, avaliados os critérios estabelecidos no número 2 do presente artigo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Grupos de Investigação**

1. O CAPP está organizado em Grupos de Investigação, que agregam os membros integrados e colaboradores que desenvolvem atividades na mesma área científica.
2. Cada Grupo de Investigação possui um/a Coordenador/a.
3. O/A Diretor/a nomeará os/as Coordenadores/as de cada Grupo de Investigação.

4. Os/As Coordenadores/as de cada Grupo são nomeados de entre os investigadores integrados do CAPP.
5. Os/As Coordenadores/as reportam hierarquicamente ao/à Diretor/a.
6. O/A Diretor/a poderá fazer cessar as funções de Coordenador/a de Grupo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Competências dos Coordenadores de Grupos de Investigação**

As Competências dos/as Coordenadores/as de Grupo de Investigação são as seguintes:

1. Acompanhar as atividades prosseguidas pelos membros do respetivo Grupo de Investigação;
2. Indicar um/a Coordenador/a-Adjunto/a de entre os demais membros do respetivo Grupo de Investigação para o auxiliar nestas tarefas, que será subsequentemente nomeado/a pelo/a Diretor/a;
3. Participar na elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais do CAPP;
4. Colaborar com a Direção sempre que solicitado;
5. Dar parecer sobre pedidos de deslocação a missões ou outros pedidos de realização de atividades e de execução orçamental, de membros do respetivo Grupo de Investigação;
6. Convocar ordinariamente uma reunião anual dos membros do respetivo Grupo de Investigação, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

#### **Artigo 11.º**

##### **Fontes de Financiamento**

1. O CAPP é uma unidade de investigação financiada pela Fundação de Ciência e Tecnologia.
2. Constituem, igualmente, possíveis formas de financiamento, as verbas atribuídas pelo ISCS e outras entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional.

#### **Artigo 12.º**

##### **Execução Financeira**

1. A execução financeira deve obedecer ao Regulamento da FCT relativo ao Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de Investigação, assim como, às normas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
2. Cabe ao Conselho de Gestão do ISCS a aprovação final da execução de qualquer despesa.

#### **Artigo 13.º**

##### **Alterações de Regulamento**

As alterações ao presente Regulamento são aprovadas nos termos n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do ISCS.

#### **Artigo 14.º**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 10 de outubro de 2024.

Aprovado em Reunião de Conselho Científico do ISCS em 16 de outubro de 2024  
Homologado pelo Presidente do ISCS a 26 de novembro de 2024.

**ANEXO**  
**Regulamento Eleitoral para a eleição do/a Diretora do CAPP**

**Artigo 1.º**  
**Data da eleição**

1. O/A Presidente do ISCSP fixará, por despacho, a data da realização da eleição do/a Diretor/a do CAPP, a qual deverá ter lugar, pelo menos, vinte dias antes do fim do mandato em curso.
2. A eleição ocorre em sessão extraordinária do Conselho Científico do CAPP, convocada especialmente para o efeito pelo/a Diretor/a do CAPP cessante, e incluirá um período inicial de apresentação sucinta das candidaturas.
3. Do despacho a que se refere o n.º 1, constarão os elementos relativos à organização do processo eleitoral.

**Artigo 2.º**  
**Comissão Eleitoral**

1. Até 20 dias antes da data fixada para a entrega das candidaturas, o/a Presidente do ISCSP nomeará a Comissão Eleitoral, que integra um presidente e dois vice-presidentes, de entre os professores do ISCSP, não podendo qualquer deles ser candidato ou subscritor de qualquer candidatura;
2. Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo eleitoral nos termos do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.
3. A Comissão Eleitoral é apoiada pelo Núcleo de Apoio à Investigação, no que diz respeito a: a) preparação do caderno eleitoral; b) produção dos boletins de voto; c) disponibilização das urnas de voto; d) apoio ao apuramento dos resultados e elaboração das respetivas atas.

**Artigo 3.º**  
**Caderno Eleitoral**

1. O caderno eleitoral inclui os investigadores habilitados com o grau de Doutor admitidos formalmente no Centro de Investigação como membros integrados ou colaboradores (colégio eleitoral) à data do início do processo eleitoral fixada pelo/a Presidente do ISCSP, nos termos do artigo 1.º.
2. O caderno eleitoral será disponibilizado no Núcleo de Apoio à Investigação para consulta pública, em datas a definir pelo/a Presidente do ISCSP nos termos do ponto 3, do artigo 1.º.

**Artigo 4.º**  
**Candidaturas**

1. Até ao 10.º dia anterior à data das eleições, serão entregues ao/à Presidente da Comissão Eleitoral as candidaturas concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
2. As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 10% dos membros do colégio eleitoral devidamente habilitados nos termos do número 1 do artigo 3.
3. As candidaturas deverão estar em conformidade com os requisitos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do CAPP, contendo ainda: a identificação do(a) candidato(a), uma proposta síntese de ação para o quadriénio a que se candidata, incluindo a identificação da equipa de diretores/as adjuntos/as, e a lista de subscritores da candidatura.

**Artigo 5.º**  
**Verificação das Candidaturas**

1. O/A Presidente da Comissão Eleitoral verificará, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade formal, rejeitando as que não reúnam os requisitos indicados no ponto anterior.

2. A Comissão Eleitoral comunicará, no próprio dia, às candidaturas não admitidas, as razões da rejeição, podendo estas suprimir as lacunas identificadas no prazo de um dia.
3. As candidaturas validadas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis para consulta no Núcleo de Apoio à Investigação, em data a definir pelo Presidente do ISCSP nos termos do número 3, do artigo 1.º.

#### **Artigo 6.º** **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral iniciar-se-á ao oitavo dia anterior à data da eleição.
2. As ações de campanha eleitoral são promovidas por cada candidato, sem prejuízo do funcionamento normal do ISCSP e do CAPP.
3. A campanha eleitoral termina 12 horas antes da data da eleição.

#### **Artigo 7.º** **Ato Eleitoral**

1. O ato eleitoral é presidido pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.
3. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se a respetiva ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
4. Compete ao/à Presidente da Comissão Eleitoral decidir de imediato sobre protestos apresentados por qualquer candidatura, sobre as desigualdades de tratamento ou irregularidade sofrida durante o processo eleitoral, desde que fundamentados.
5. No final da sessão, a Comissão Eleitoral divulga de imediato os resultados.
6. A ata de apuramento dos resultados é entregue no dia da eleição ao/à Presidente do ISCSP, que procederá à respetiva homologação e divulgação no prazo de 24 horas.

#### **Artigo 8.º** **Maioria para a eleição do/a Diretor/a do CAPP**

1. A eleição do/a Diretor/a do CAPP requer a obtenção de mais de metade dos votos expressos, excluindo votos brancos e nulos.
2. Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, até ser obtida a referida maioria.

#### **Artigo 9.º** **Tomada de Posse do/a novo/a Diretor/a do CAPP**

1. O/A novo/a Diretor/a do CAPP toma posse perante o/a Presidente do ISCSP.
2. O/A Diretor/a do CAPP cessante mantém-se em funções até à tomada de posse do/a novo/a Diretor/a.

#### **Artigo 10.º** **Contagem de prazos**

O limite dos prazos indicados neste regulamento refere-se sempre às 17 horas do dia do seu termo.